



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.001056/2013-05
ABERTURA: 22 / 04 / 2013 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2013, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007 e do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível aquisição futura de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split, incluindo instalação para atender necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.

2.3 **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP**, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

2.3.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço:

www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia 17/04/2013, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia 16/04/2013, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1062 de 02 de agosto de 2012;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.5. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.6. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou outro órgão da Administração Pública;
 - 5.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.7. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 22 / 04 / 2013

6.2. HORÁRIO: 09:00

6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

- 7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do site www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**
- 7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.10. No caso de omissões em Propostas, exceto marca e modelo, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.12. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.
- 7.13. A proposta de fornecimento dos equipamentos deste Edital deverá constar em todos modelos e capacidades oferecidos conforme solicitado, os dados técnicos do fabricante, ex: capacidade, tensão 220V, consumo, nível de ruído, comprimento máximo da tubulação, desnível máximo, dimensões internas e externas;
- 7.14. Para a instalação dos equipamentos, os suportes das evaporadoras e condensadoras deverão ser em chapa U 1/4", pintado na cor branca, fixados no local exigido com bucha de aço (parabolt) ou barra de parafuso passante com porca e contra porca;

- 7.15. A tubulação deverá ser em cobre flexível novo, soldada ou flangeada de acordo com cada aparelho, incluindo curvas com solda, observando a organização, nivelamento horizontal e vertical, distância média entre condensadora e evaporadora é de até 08 (oito) metros;
- 7.16. Isolação com duto esponjoso em poliuretano com revestimento plástico na cor preta, fixados com abraçadeira de nylon conforme medida, junto à com o cabo elétrico PP para alimentação do equipamento, incluindo duto de dreno em PVC que deverá ser instalado desde o aparelho até o piso, fixados com abraçadeiras. Toda furação em alvenaria/divisória/janelas/vidros, etc, no local de instalação para passar dutos deverá ser recompostos.
- 7.17. As evaporadoras serão instaladas nos locais solicitados conforme orientação da equipe técnica da UNIFAL-MG;
- 7.18. As condensadoras deverão ser instaladas nos locais indicados pela equipe técnica da UNIFAL-MG, e é vedada sua instalação sobre telhado, salvo autorização expressa do DSG – Departamento de Serviços Gerais;
- 7.19. O prazo de entrega e instalação de cada equipamento após a emissão da nota de empenho é de 30 dias corridos;
- 7.20. Todos os equipamentos e serviços deverão ter garantia de 12 meses e o atendimento no reparo de possíveis defeitos deverão ser “*In loco*” no prazo de 24 horas;
- 7.21. É Facultada a visita técnica in loco.
- 7.21.1. Em caso de interesse pela empresa participante a visita técnica in loco deverá ser agendada previamente com o Departamento de Serviços Gerais, através do telefone (35) 3299-1093, em até 72h antes da abertura do pregão, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a marca e fabricante do produto ofertado em seus campos específicos;
- 8.1.1. No campo “MARCA” e/ou “descrição detalhada do objeto ofertado” do Sistema Comprasnet deverá também, **OBRIGATORIAMENTE**, informar o **MODELO** do produto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta;
- 8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.3. As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE** igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

- 9.2.** Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3.** O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a)** Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6.** Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7.** Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8.** Sendo efetuado lance, aparentemente inexecutível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10.** Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.2.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, folders ou manual do fabricante que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação.
- 10.6.1. Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa, em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado;
- 10.6.2. O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.
- 10.7. O Pregoeiro poderá solicitar, via chat, na fase de aceitabilidade, amostras dos produtos, objetos desta licitação, que deverão ser entregues, no Almoxarifado Central desta Universidade, em até 04 (quatro) dias úteis.
- 10.7.1. As amostras serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais, e sua decisão será emitida em até 03 dias úteis;
- 10.7.2. **As licitantes poderão retirar as amostras enviadas e não aceitas, em até 30 dias a contar da data de emissão do laudo;** após esse período, as mesmas serão descartadas;

- 10.7.3.** As amostras aprovadas, material permanente, serão deduzidas da quantidade a ser entregue.
- 10.8.** O não atendimento aos chamados via chat ou do fornecimento da amostra será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.9.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.10.** O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.11. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.11.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.12. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.
- 11.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.1.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.3.** Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

- 11.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 11.4.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.5.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá apresentar registro junto ao CREA;
- 11.7.** A CONTRATADA deverá apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA;
- 11.8.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de instalação, manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos objeto deste Edital.
- 11.8.1.** O Atestado apresentado deverá constar de carimbo da empresa fornecedora do mesmo, bem como todos os dados necessários para identificação e comprovação de veracidade do Atestado.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá apresentar registro de capacidade técnica junto ao CREA ou do domicílio do licitante, com indicação no atestado dos responsáveis técnicos da empresa.
- 12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 12.1.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

12.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

12.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

12.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

13.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

13.3.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

14.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

14.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- 14.4.1.** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 14.4.2.** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 14.4.3.** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.5.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 14.6.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 14.6.1.** preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 14.6.2.** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 14.7.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.8.** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- 14.9.** A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 14.10.** É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 14.11.** Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida em cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UNIFAL-MG.
- 15.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UNIFAL-MG e órgãos participantes.

15.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços da UNIFAL-MG e órgãos participantes.

15.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.1.4. A UNIFAL-MG somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.

15.1.5. Após a autorização da UNIFAL-MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Locais e horário para entrega e instalação: Nos Campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis:

> Campus Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Campus de Varginha - Avenida Celina Ferreira Ottoni nº 4000, Bairro Alto do Sion - Varginha/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Sede Alfenas - Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro – Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Unidade II – Av. Jovino Fernandes Salles, 2600, Santa Clara - Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

17.1.1. Provisoriamente: Será recebido pelo Almoxarifado Central na Sede e pelos Setores de Armazenamento e Distribuição – SAD dos demais campi, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

- 17.1.1.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
- 17.1.1.2. **Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;**
- 17.1.1.3. Não apresente avaria ou adulteração;
- 17.1.1.4. Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;
- 17.1.1.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, o período de garantia.;
- 17.1.1.6. Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 17.1.2. **Definitivamente:** Pelo Departamento de Serviços Gerais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.2. Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 17.3. Prazo para entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Contrato.
- 17.4. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.5. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os equipamentos, ou restabelecê-lo ao funcionamento normal, usando igual ou superior ao já instalado;
- 17.6. A contratada deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas.
- 17.7. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás;
- 17.8. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade;
- 17.9. Qualquer dano aos bens a que se refere o presente Edital, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem;

17.10. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada;

17.11. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Departamento de Serviços Gerais, do campus Central em Alfenas-MG;

17.12. Todos os dispositivos deste Edital, da Ata de Registro de Preços e Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

18. DAS PENALIDADES

18.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

19.2. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

20.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

- 20.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 20.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 20.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 20.6. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 20.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 21.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- 21.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 21.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 21.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 21.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/contratada;
- 21.2.3. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a "lista de preços do fabricante".
- 21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:
- 21.3.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 21.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 22.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 22.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.4.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 22.5.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 22.6.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 22.7.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 22.9.** Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;
- 22.10.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 22.11.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 08 de abril de 2013.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2013

id	Item	Nome	UN	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
57153	1	Unidade condicionadora de ar - Bi Split hi hall// Capacidade 12000 BTUs// Frio	un	25		
57152	2	Unidade condicionadora de ar - Bi Split hi hall// Capacidade 9000 BTUs// Frio	un	40		
57151	3	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 12000 BTUs// Frio	un	12		
57149	4	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 7000 BTUs// Frio	un	10		
57150	5	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 9.000 BTUs// Frio	un	12		
57154	6	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 18000 BTUs// Frio	un	10		
57155	7	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 22000 BTUs// Frio	un	8		
57156	8	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 24000 BTUs// Frio	un	10		
57157	9	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 30000 BTUs// Frio	un	10		
57159	10	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 36000 BTUs// Frio-Quente	un	10		
57165	11	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 120000 BTUs// Frio	un	10		
57167	12	Unidade condicionadora de ar – Split Piso teto// Capacidade 36000 BTUs c/4 evaporadora// Frio// Referência: Multi Split Hitachi RAA 060AIV	un	10		
57158	13	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 36000 BTUs// Frio	un	10		
57160	14	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 42000 BTUs// Frio	un	10		
57161	15	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 48000 BTUs// Frio	un	10		
57162	16	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 54000 BTUs// Frio	un	6		
57163	17	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 60000 BTUs// Frio	un	6		
57164	18	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 80000 BTUs// Frio	un	4		
57166	19	Unidade condicionadora de ar – Teto embutido RPI// Capacidade 22000 BTUs// Frio-Quente// Referência: RPI2,5FSNB1	un	2		

SEDE e Unidade II: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro e Av, Jovino Fernandes Salles, 2600 Santa Clara – Alfenas –MG

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	15 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	25 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	6 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	6 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	6 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	6 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	4 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	6 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	6 unid
10	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Quente/Frio	6 unid
11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	6 unid
12	Split Piso teto	36000 c/ 4 evaporadora	Frio	10 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	6 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	6 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	6 unid
16	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	54000	Frio	6 unid
17	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	60000	Frio	6 unid
18	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	80000	Frio	4 unid
19	Teto embutido RPI	22000	Quente/Frio	2 unid

Campus de Poços de Caldas– Rod Aurélio Miguel, 11.990

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	5 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	8 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	3 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	2 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	3 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	2 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	2 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	2 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	2 unid
11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	2 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	2 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	2 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	2 unid

Campus Varginha – Av. Celina Ferreira Ottoni, 400

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	5 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	7 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	3 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	2 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	3 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	2 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	2 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	2 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	2 unid

11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	2 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	2 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	2 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	2 unid

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **PRAZO PARA ENTREGA:** até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2013

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.001056/2013-05

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: José Antônio Ramos

1. **OBJETIVOS:** Aquisição com fornecimento serviços de instalação parcelada de aparelhos de ar condicionado de acordo com as necessidades dos campi da UNIFAL-MG.

1.1. SEDE e Unidade II: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro e Av, Jovino Fernandes Salles, 2600 Santa Clara – Alfenas –MG

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	15 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	25 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	6 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	6 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	6 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	6 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	4 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	6 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	6 unid
10	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Quente/Frio	6 unid
11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	6 unid
12	Split Piso teto	36000 c/ 4 evaporadora	Frio	10 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	6 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	6 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	6 unid
16	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	54000	Frio	6 unid
17	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	60000	Frio	6 unid
18	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	80000	Frio	4 unid
19	Teto embutido RPI	22000	Quente/Frio	2 unid

1.2. Campus de Poços de Caldas– Rod Aurélio Miguel, 11.990

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	5 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	8 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	3 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	2 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	3 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	2 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	2 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	2 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	2 unid
11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	2 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	2 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	2 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	2 unid

1.3. Campus Varginha – Av. Celina Ferreira Ottoni, 400

Item	Split tipo	Capacidade BTus	F/Q	Quant.
1	Unidades Condicionadoras de ar tipo Bi Split Hi Wall	12.000+12000	frio	5 unid
2	Unidades Condicionadoras de ar tipo BI Split Hi Wall	9.000+9000	Frio	7 unid
3	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	12.000	Frio	3 unid
4	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall.	7.000	Frio	2 unid
5	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Hi Wall	9.000	Frio	3 unid
6	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	18000	Frio	2 unid
7	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	22000	Frio	2 unid
8	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	24000	Frio	2 unid
9	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	30000	Frio	2 unid
11	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	120000	Frio	2 unid
13	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	36000	Frio	2 unid
14	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	42000	Frio	2 unid
15	Unidades Condicionadoras de ar tipo Split Piso Teto, frio	48000	Frio	2 unid

Aparelhos de ar condicionado, tipo split hi-wall e piso/teto, com unidade externa, unidade interna compacta em material de alta resistência, controle remoto sem fio, filtro de ar removível, direcionamento do ar insuflado horizontal e vertical, três velocidades de insuflamento, vazão, corrente, trifásico de acordo com a especificação e capacidade de aparelho e normas técnicas.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Para a instalação dos equipamentos, os suportes das evaporadoras e condensadoras deverão ser em chapa U 1/4", pintado na cor branca, fixados no local exigido com bucha de aço (parabolt) ou barra de parafuso passante com porca e contra porca.
- 2.2. A tubulação deverá ser em cobre flexível novo, soldada ou flangeada de acordo com cada aparelho, incluindo curvas com solda, observando a organização, nivelamento horizontal e vertical, distância média entre condensadora e evaporadora é de até 8 metros.
- 2.3. Isolação com duto esponjoso em poliuretano com revestimento plástico na cor preta, fixados com abraçadeira de nylon conforme medida, junto à com o cabo elétrico PP para alimentação do equipamento, incluindo duto de dreno em PVC que deverá ser instalado desde o aparelho até o piso, fixados com abraçadeiras. Toda furação em alvenaria/divisória/janelas/vidros, etc, no local de instalação para passar dutos deverá ser recompostos.
- 2.4. As evaporadoras serão instaladas nos locais solicitados conforme orientação da equipe técnica da UNIFAL-MG.
- 2.5. As condensadoras deverão ser instaladas nos locais indicados pela equipe técnica da UNIFAL-MG, e é vedada sua instalação sobre telhado, salvo autorização expressa do DSG – Departamento de Serviços Gerais.
- 2.6. O prazo de entrega e instalação de cada equipamento após a emissão da nota de empenho é de 30 dias corridos.
- 2.7. Todos os equipamentos e serviços de instalação deverão ter garantia de 12 meses e o atendimento no reparo de possíveis defeitos deverão ser "In loco" no prazo de 24 horas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os materiais descritos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 serão instalados respectivamente nos campi da UNIFAL-MG, Alfenas, Varginha e Poços de Caldas, obedecendo às especificações deste termo de referencia.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar registro junto ao CREA.
- 3.3. Apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA.
- 3.4. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa publica ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de instalação, manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos objeto deste termo de referencia;
- 3.5. Apresentar registro de capacidade técnica junto ao CREA ou do domicilio do licitante, com indicação no atestado dos responsáveis técnicos da empresa;
- 3.6. A visita técnica in loco facultativa, deverá ser agendada previamente com o Departamento de Serviços Gerais, através do telefone (35) 3299-1093, em até 72h antes da abertura do pregão, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados;

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os equipamentos, ou restabelecê-lo ao funcionamento normal, usando igual ou superior ao já instalado.
- 4.2. A empresa CONTRATADA deverá obedecer as normas regulamentadoras de segurança do trabalho dadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 MTE e demais legislação específica que vieram a ser adotadas.
- 4.3. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás.
- 4.4. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Qualquer dano aos bens a que se refere ao presente Termo de Referência, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da contratada deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.
- 4.6. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos, acessórios ou materiais consumíveis. Devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Departamento de Serviços Gerais, do campus Central em Alfenas - MG.

Todos os dispositivos deste termo de referencia e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2013

PROCESSO Nº 23087.001056/2013-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2013, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013, QUE OBJETIVA O FORNECIMENTO FUTURO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 028/2013 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Fornecimento futuro de aparelhos de ar condicionado tipo split hi-wall e piso/teto, para o Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- solicitar, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação;
- acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- acusar o recebimento do pedido dos materiais, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de material caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para nacionais e até 60 (sessenta) dias para importados, conforme edital, contadas do recebimento do Empenho;
- fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;

- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- m) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

- a) o prazo para entrega do(s) material(is) será de até 30 (trinta) dias corridos para nacionais e até 60 (sessenta) dias para importados, a contar do recebimento do Pedido de Material(is);
- b) a solicitação de material(is), será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- c) o local de entrega do material será no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, devendo o fornecedor, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (35) 3299-1116;
- d) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados para cada tipo de material;
- e) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Única

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 20 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- d) CNDT.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material instalado.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da

Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achadas conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2013.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura do Representante legal da Empresa
CPF:
RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

MINUTA DE CONTRATO Nº /2013

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO INSTALADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA __, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : __, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.001056/2013-05, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split, incluindo instalação, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013, Sistema de Registro de Preços e na proposta da **CONTRATADA**:

Item	Split Tipo	UN	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
1	Unidade condicionadora de ar - Bi Split hi hall// Capacidade 12000 BTUs// F/Q Frio	un	25		
2	Unidade condicionadora de ar - Bi Split hi hall// Capacidade 9000 BTUs// F/Q Frio	un	40		
3	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 12000 BTUs// F/Q Frio	un	12		
4	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 7000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
5	Unidade condicionadora de ar - Split hi hall// Capacidade 9.000 BTUs// F/Q Frio	un	12		
6	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 18000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
7	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 22000 BTUs// F/Q Frio	un	08		
8	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 24000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
9	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 30000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
10	Unidade condicionadora de ar - Split piso teto// Capacidade 36000 BTUs// F/Q Frio-Quente	un	10		
11	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 120000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
12	Unidade condicionadora de ar – Split Piso teto// Capacidade 36000 BTUs c/4 evaporadora// F/Q Frio// Referência: Multi Split Hitachi RAA 060AIV	un	10		
13	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto//	un	10		

	Capacidade 36000 BTUs// F/Q Frio				
14	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 42000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
15	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 48000 BTUs// F/Q Frio	un	10		
16	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 54000 BTUs// F/Q Frio	un	6		
17	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 60000 BTUs// F/Q Frio	un	6		
18	Unidade condicionadora de ar – Split piso teto// Capacidade 80000 BTUs// F/Q Frio	un	4		
19	Unidade condicionadora de ar – Teto embutido RPI// Capacidade 22000 BTUs// F/Q Frio-Quente// Referência: RPI2,5FSNB1	un	2		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2013, Sistema de Registro de Preços, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Locais e horário para entrega e instalação: Nos Campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG, das 7:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas, em dias úteis:

> Campus Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Campus de Varginha - Avenida Celina Ferreira Ottoni nº 4000, Bairro Alto do Sion - Varginha/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Sede Alfenas - Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro – Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

> Unidade II – Av. Jovino Fernandes Salles, 2600, Santa Clara - Alfenas/MG, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

1) Provisoriamente: Pelo Almoxarifado Central, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na nota/conhecimento, no ato do recebimento do material feito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

1.1. esteja compatível com os critérios estabelecidos na Licitação e não exista cobrança de frete;

1.1.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

1.2. não apresente avaria ou adulteração;

1.3. seja o equipamento da mesma marca e modelo oferecido na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

1.4. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação;

1.5. esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

2) Definitivamente: Pelo requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

2.1. Após o recebimento dos equipamentos, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete, impostos, assistência técnica, incluindo substituição de peças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema de administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte e instalação dos equipamentos, inclusive o frete;

3. Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga;

4. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;

5. A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto deste contrato, por um período mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, sendo que as despesas de qualquer natureza que ocorrer serão por conta da **CONTRATADA**;

6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a troca dos equipamentos caso apresente qualquer vício ou defeito de fabricação ou decorrente do transporte inadequado;

7. Fornecer os equipamentos, nas quantidades solicitadas na Nota de Empenho e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e Anexos;

8. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade;

9. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e o atendimento no reparo de possíveis defeitos deverão ser "In loco" no prazo de 24 horas.

10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento contratado;

12. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;

13. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

15. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato;
2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos;
3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
7. Preparar o local para recebimento dos equipamentos;
8. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: _____, Elemento de Despesa: _____ e Fonte: _____, conforme Nota de Empenho 2013NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

1) Advertência;

2) Multa:

2.1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao material entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de ____ de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____